COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 013/2024

PROPOSTA: Opina sobre a prestação de contas do Prefeito da Cidade de Camocim de São de São Félix-PE, referente ao exercício financeiro de 2024.

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernmabuco-TCE-PE

RELATOR: ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido a presente prestação de contas, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos Srs. Conselheiros membros do TCE-PE,. ". o Processo T.C. Nº 23100681-0, cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 21 de março de 2024, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Camocim de São Félix-PE, exercício 2022, para apreciação dessa Casa Legislativa do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75 caput, ambos da Constituição Federal, devendo-se observar o quórum estabelecido no § 2° do artigo 31, também da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2° do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e posterior comunicação a esse Tribunal de Contas, na forma da Resolução TCE/PE 08/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE de 18/07/2013. Atenciosamente – Presidência do Tribunal de Contas de Pernambuco-TCE-PE

O referido parecer prévio tomado na 7ª sessão ordinária da segunda câmara realizada em 14 de março de 2024, relatados pelo conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Junior.

A decisão tomada à unanimidade da primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão ordinária realizada no dia 14 de março de 2024, traz em seu bojo, entre outros considerados, **EMITIR PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix de **aprovar, com ressalvas, as contas do Prefeito, Sr. Giorge do Carmo Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2022**, de acordo com o disposto

nos artigo 31, parágrafos 1° e 2° da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1°, da Constituição de Pernambuco.

II-ANÁLISE

O parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a aprovação, com ressalvas, das contas de Governo do Prefeito, Sr Giorge do Carmo Bezerra relativas ao exercício financeiro de 2022, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1° e 2° da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1°, da Constituição de Pernambuco.

Recomendar com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;

2. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinentes ao assunto;

3. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de saúde, com o fito de reduzir o índice de mortalidade infantil no Município;

4. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB anos finais para atingir a meta estabelecida pelo MEC no Município;

5. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente, de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação, de modo a realizar a execução orçamentária de forma superavitária;

6. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527 /2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;

7. Elaborar o demonstrativo das despesas com pessoal, nos termos do normativo legal, com o fito de verificar com precisão a obediência aos limites legal e prudencial preconizados na LRF;

8. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;

9. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superávit /Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos estabelecidos pelas normas de contabilidade aplicada.

III-PARECER

Em análise à matéria em tela, como Relator desta Comissão, considerando tudo o que consta do resultado do exame técnico elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o julgamento unânime DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL que recomenda à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito Sr. Giorge do Carmo Bezerra, no exercício financeiro de 2022, opino como relator da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO, com ressalvas,** das referidas contas, remetendo à apreciação do plenário deste Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Decreto** segue em anexo, como preceitua o Art. 221 do nosso Regimento Interno.

Sala das Comissões da Câmara Muncipal de Camocim de São Félix, em 09 de agosto de 2024.

ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
RELATOR

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Camocim de São Félix, em 09 de agosto de 2024

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

SIVALDO JOÃO DA SILVA
MEMBRO

[3] Relatório Votação do Parecer de nº 013/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças

Votação do Parecer de nº 013/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao parecer do TCE das contas de Governo do executivo Municipal exercício de 2022;

12/08/2024

A Favor: 9 | Contra: 0 | Abstenção: 0 | Total: 9

Aprovado

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]
-A Favor

Emanuel Caetano de Meneses [PR]
-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento [PSD]
-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro [PSB]
-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]
-A Favor

José João de Moraes [PSD]
-A Favor

Rita Heronita dos Santos [PR]
-A Favor

Sivaldo João Silva [PSD]
-A Favor

Vandeilson Manoel dos Santos [PSD]
-A Favor